



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

DECRETO MUNICIPAL Nº. 596/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

“Dispõe sobre convocação e posse dos candidatos do Concurso Público do Município de Vieiras/MG, Edital nº. 01/2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, Waldinei Chicareli de Andrade, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores do Município, instituído pela Lei Municipal nº. 37/1956; Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pelas Leis Municipais nº. 784/2006 e nº. 651/1999; o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2014; o Decreto Municipal nº. 470/2015, de 26 de maio de 2015, que homologou o resultado final do Concurso Público; e o art. 37, inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados, para provimento e posse dos cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal, os seguintes candidatos classificados no Concurso Público Municipal nº. 001/2014:

CARGO DE SERVENTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
4º	1231	CLEIDINEIA APARECIDA CARVALHO VIEIRA PEREIRA
5º	1337	ROSANA MARTINS DE ANDRADE AMBRÓZIO
6º	1514	LEONARDO PAULO FERREIRA RIBEIRO
7º	1081	VANDERLEIA APARECIDA FREITAS ALVES
8º	1329	PAULO LOPES DE FARIA
9º	1235	TRYNITT EMANOEL ARAUJO BENTO
10º	1250	LUCÉLIA ANA MARTINS RIBEIRO
11º	1053	MÁRCIA HELENA BELINATO DA SILVA
12º	1289	CLERIA PEREIRA VIEIRA
13º	1465	CLAUDIANE FERNANDA RODRIGUES
14º	1438	SILVIANE ARAÚJO DE CARVALHO

Art. 2º. Os candidatos acima identificados deverão apresentar e protocolizar, no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação, os seguintes documentos obrigatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- I – fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamentos com averbações, se houver;
- II – fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos, se tiver;
- III – fotocópia do comprovante de residência;
- IV – fotocópia da cédula de identidade ou carteira de identidade profissional e do CPF;
- V – fotocópia do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP, se possuir;
- VI – fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- VII – fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa, se do sexo masculino;
- VIII – Laudo médico favorável, fornecido por profissional da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- X – Declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação de cargos e funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998;
- XI – fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), se for o caso;
- XII – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

§ 1º. As inexatidões das afirmativas e declarações, a não apresentação ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a espécie.

§ 2º. Todos os documentos fotocopiados exigidos neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser apresentados conjuntamente aos originais para conferência, no ato de sua entrega.

§ 3º. Os documentos serão entregues pelo candidato, consoante este específico ato de convocação, não sendo permitida ausência ou substituição de documentos ou exames por outros, mesmo que similares, cabendo ao concursado proceder a entrega completa e total dos documentos obrigatórios exigidos.

§ 4º. Os documentos serão entregues na ordem mencionada, bem como, envelopado para, após sua conferência, ser lacrado pelo servidor responsável.

§ 5º. A ausência ou a não apresentação dos documentos, no prazo legal, tornará sem efeito a convocação, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à administração o direito de convocar ou não o próximo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

§ 6º. O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo máximo concedido, será preterido do direito de posse, passando a constar da última vaga da lista dos classificáveis.

§ 7º. O(a) candidato(a) que já presta serviços ao Município, na condição de contratado(a), fica facultada a nova entrega dos documentos, bastando apenas o fornecimento dos faltantes, em havendo.

Art. 3º. A posse se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 1º. A convocação para a posse será enviada para o endereço indicado pelo candidato no ato da inscrição, através dos Correios, por meio de correspondência com aviso de recebimento – AR, sendo suprida pelo comparecimento espontâneo do candidato interessado.

§ 2º. Não ocorrendo a posse no prazo mencionado, a nomeação do candidato será considerada sem efeito, implicando no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à administração o direito de convocar ou não o próximo candidato.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 03 de outubro de 2016.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Prefeito Municipal